Nº 4

L

Ill.mo e Ex.mo Snr' — Nesta Provedoria achey que se pagavão por Antiguo Cus (1) aos Religiozos do Convento do Carmo desta Villa de Santos, quarenta e cinco mil reis em cada hum anno, e pertendo eu saber a razão porque Sua Magestade que Deos Guarde ou os Senhores Reys seus PredeceSsores lhe tinhão dada aquella penção: Se hera por esmola, ou a titulo de algum Onus, que estivesse esquecido com o tempo porque devendo cumprir com alguma obrigação, queria eu que a satisfizesem: Achey que os ditos Religiozos somente sabião que este dinheiro lhe fora aplicado pellas rendas do seu Convento da Bahia, para donde escrevião mandando vir os titulos; e que tinhão ouvido dizer, que procedia de hum contrato que Sua Magestade que Deos Guarde fizera com o dito Convento da Bahia em troca de humas terras que poSsuhião na India, e se lhe tomarão para o Real Serviço, as quaes terras lhes deixara hum dos Vice Reys daquele Estado. A vista dos titulos que os ditos Religiozos tem mandado vir da Bahia, espero certificar-me no que na realidade he, porem sendo isto asim, lembro a V. Ex.a que Sua Magestade que Deos Guarde tem por aqui muitas terras que forão dos Jezuitas, as quaes por falta de compradores, e dinheiros, estão por baixissimos preços, e quaze incultas por falta de Escravos de que depende nestes Paizes com bem pouca utilidade. todo o trabalho: E se Sua Magestade que Deos G.e hade vender terras por pouco dinheiro, que em qualquer couza se lhe gasta, me parecia de mayor utilidade, desonerar-se pelas mesmas terras de huma penção annual que se paga pela Real Fazenda desta Provedoria para sempre. O que ponho na prezença de V. Ex.a para que poSsa

(1) A palavra está incompleta, devendo ser — **costume.**

detreminar o que for servido. D.e G.e a V. Ex.a Villa de Santos 13 de Agosto de 1765 — Ill.ma e Ex.mo Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz Antonio de Souza. —

N.º 4.º

M

Ill.mo e Ex.ma Sr. — Varios são os projectos que na minha prezença se praticão para efeito de se poderem melhorar as rendas da Fazenda Real desta Provedoria, e pagar os seus empenhos. Nesta Capitania depois do anno do Terremoto se deRamou um Donativo que se devia pagar por tampo de dez annos a Sua Mag.e que Deos Guarde, cobrouse. este dinheiro, e não me consta que the agora fosse remetido para essa Corte.

Heyde fazer deligencia para cobrar e V. Ex.a será servido ensinuar-me o que devo fazer delle. D.s G.e a V. Ex.a Villa de Santos 14 de Agosto de 1765 — Ill.mo e Ex.mo Conde de Oeyras — D. Luiz Ant.º etc.a

N.º 4

N

Ill.ma e Ex.mo Sr. — Como V. Ex.a pelas contas que lhe tenho dado estará bastantemente informado da grande indigencia e falta de cabedaes que tem esta Provedoria de São Paulo com os quaes não hei possivel, nem ainda aSsestir com as pagas neceSsarias a gente de Guerra que de novo se mandou levantar nella. Reprezentando isto mesmo ao Conde de Cunha Vice Rey, e elle achando-me razão; ajustamos de que o destacamento das duas Companhias que forão desta Praça para o Rio Grande, como tão bem as quatro Companhias de Aventureiros que de novo se mandarão levantar em São Paulo, serião pagas pela Provedoria do Rio de Janeiro. Como tão bem que da mesma Provedoria e Alfandega do Rio de Janeiro se me remeterião as consignações respectivas de oito mil Cruzados que Sua Magestade